



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº _____ 22.805 _____/2022.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) a restauração da Casa do Jacu, (Casa Chico Pereira), em Nazarezinho - PB.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 112 c/c com o art. 117, XIX, do Regimento Interno, que seja encaminhado manifestação de apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, para restaure a Casa do Jacu, (Casa Chico Pereira), em Nazarezinho – PB.

JUSTIFICATIVA

A morada de Chico Pereira ajuda a contar a história do cangaço na Paraíba. Na década de 1920, após o pai ter sido morto por uma disputa política, Chico Pereira decidiu se juntar ao bando de Lampião, em busca de vingança. As histórias do cangaceiro estão marcadas na memória dos moradores da cidade de Nazarezinho, no Sertão da Paraíba, onde viveu.¹

Chico Pereira era de Nazarezinho, na época distrito da cidade de Sousa, e filho do coronel João Pereira. Em uma disputa política, o coronel João Pereira foi assassinado por um homem chamado Zé Dias, que nunca chegou a ficar preso. Mesmo o pai tendo pedido, no leito de morte, que o filho não se vingasse, o desejo de vingança foi maior, levando Chico Pereira a ingressar no cangaço.

Chico Pereira não utilizava as vestes tradicionais do cangaço, como o chapéu de abas dobradas na testa e o gibão. O cangaceiro preferia utilizar lenço no pescoço, chapéu de abas abertas, cartucheiras e calças culote. Ele permaneceu no cangaço até 1928, quando foi aprisionado em Cajazeiras, no Sertão da Paraíba, e transferido para Acari, no Rio Grande do Norte, onde foi executado.

A casa onde morou Chico Pereira, tornou-se patrimônio histórico. Foi tombada em dezembro de 2021, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep). A medida leva em conta a importância arquitetônica e cultural do imóvel para a história da Paraíba. Ocorre que, a casa precisa ser reformada e restaurada. Sua estrutura encontra-se em ruínas.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/01/05/casa-de-chico-pereira-tombada-pelo-patrimonio-historico-preserva-memoria-do-cangaco-na-paraiba.ghtml>. Acesso em 08 de jun de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Para valorizar a Casa, a edição desse ano do Cine Sítio utilizou como arte para divulgação a foto da Casa. Desta forma, é imperioso que a reforma aconteça para que o patrimônio seja preservado.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1º, CRFB).

A Cultura é um Direito Social (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Como todo direito social, é um Direito Fundamental. Na história do constitucionalismo, surgiu como um direito fundamental de 2ª dimensão ou geração, nas constituições ditas sociais, como resposta reivindicações por justiça social, em que se exigiam prestações positivas do Estado para sua melhoria da qualidade de vida (o Estado tem que atuar para promover a cultura na sociedade)².

A competência para legislar sobre cultura é concorrente, pertencendo à União e aos Estados:

É sabido que, o Estado, por meio de seu orçamento, precisa destinar recursos para cultura. E vários são os meios que podem ser utilizados.

Desta forma, é preciso que o Governo do Estado restaure a Casa de Chico Pereira, patrimônio histórico da Paraíba.

Portanto, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 8 de junho de 2022


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 151.